



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº768/2003

Institui o programa de incentivo as atividades Industriais e Agro-Industriais do Município de Saldanha Marinho -RS, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa de Incentivos as Atividades Industriais e Agro-Industriais do Município de Saldanha Marinho - RS, com a finalidade de incentivar, através da concessão de financiamento às atividades Industriais e Agro-Industriais no Município.

Art. 2º. O presente Programa consiste em financiar a aquisição de máquinas, equipamentos, materiais de construção e/ou mão de obra.

Art. 3º. Poderão se beneficiar do presente programa os micro, pequenos e médios empresários industriais, estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Saldanha Marinho - RS.

Art. 4º. Os financiamentos serão liberados pelo Poder Executivo Municipal, após aprovação do Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Agroindústria e Prestadores de Serviços de Saldanha Marinho - RS - COMDICAP, com base em estudos e projeto elaborados para cada pedido de financiamento, que atendam os seguintes requisitos:

I - Requerimento do interessado contendo:

- a) Os objetivos a serem alcançados;
- b) A viabilidade econômica do projeto;
- c) A produção inicial estimada;
- d) A absorção de mão-de-obra e sua projeção futura;
- e) O comprometimento com o Executivo Municipal de prestar contas da aplicação dos 100% do investimento proposto na liberação do financiamento.

II - Orçamento, contendo o valor dos bens a serem adquiridos;

III - Anteprojeto técnico (quando necessário);

IV - Documento comprobatório da constituição legal da empresa, ou seja, contrato social, CNPJ e outros.

V - Outros documentos considerados necessários, pelo COMDICAP.

Art. 5º. Os financiamentos serão liberados sobre o valor total do investimento, observando-se as seguintes faixas:

- Até RS 3.000,00 - até 70%
- De RS 3001 a RS 5.000,00 - até 60 %
- Acima de RS 5.001,00 - até 50 %



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 6º. Os financiamentos serão liberados, através da celebração de contrato administrativo, realizado entre o Município e o Proponente, mediante coobrigação de fiadores detentores de patrimônio compatível com o valor do financiamento.

Art. 7º. A amortização dos financiamentos dar-se-á:
1 - na data do pagamento, estabelecido no contrato, acrescido da variação do VRM mensal, ou qualquer outro indexador oficial que venha substituí-lo.

Art. 8º. A amortização do financiamento será feita no prazo de até 24 meses com carência de até 6 meses, a contar da liberação dos recursos.

Art. 9º. Quando o tomador do financiamento abandonar a atividade, por razões injustificáveis, a dívida terá o seu vencimento antecipado, atualizado pelo Valor de Referência Municipal - VRM.

Parágrafo Único - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas darão vencidas todas as parcelas subsequentes, com direito do concedente a execução judicial.

Art. 10. As parcelas, não amortizadas na data de seu vencimento, serão corrigidas, monetariamente pelo Valor de Referência Municipal - VRM, e multa moratória de 10%, incidentes sobre o valor corrigido.

Art. 11. Ocorrendo pedido de Concordata ou Falência por parte do tomador do financiamento, caberá ao Município habilitar-se no processo judicial, obediente à Legislação específica, em vigor.


Art. 12. O Município fica autorizado em firmar Convênio com instituição bancária para implantação do programa.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto no que couber.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão pela seguinte:
06.02.15 - Incentivo Empresarial.

Art. 15. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 23 de dezembro de 2003.


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal